



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 452-A, DE 23 DE MAIO DE 2005.

23/05/05
Publicado no Jornal BONFIM
Edição N.º 09
Fls. 09
FONCIONÁRIO

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do quadro permanente e pensionistas da Câmara Municipal de Mangaratiba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do quadro permanente e pensionistas da Câmara Municipal de Mangaratiba um reajuste de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, inclusive funções gratificadas, a vigorar a partir do mês de maio do corrente ano.

Parágrafo Único – O reajuste que trata este artigo baseia-se no estatuído do Inciso X do artigo 37 e nos incisos do parágrafo primeiro do artigo 169 da Carta Magna, além do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - O Departamento de pessoal deste Legislativo, providenciará as alterações nas Tabelas de Vencimentos e Vantagens dos servidores e pensionistas, visando atender o disposto no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias desta Casa Legislativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 23 de Maio de 2005.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito